

FACULDADE CESUC



**REGIMENTO
INTERNO**

2 0 1 6



SUMARIO

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	3
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	3
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	4
DO CONSELHO SUPERIOR.....	4
<i>Da constituição</i>	4
<i>Do funcionamento</i>	5
<i>Da competência</i>	5
DA DIRETORIA GERAL.....	5
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	6
<i>Do Instituto e seus objetivos</i>	6
<i>Da estrutura organizacional do instituto superior de educação</i>	7
<i>Dos cursos e programas</i>	8
DA COMISSAO PROPRIA DE AVALIAÇÃO	10
DO COLEGIADO DE CURSO	12
<i>Da constituição</i>	12
<i>Do funcionamento</i>	12
<i>Da competência</i>	12
DA COORDENAÇÃO DE CURSO	13
DA ATIVIDADE ACADÊMICA	14
DO ENSINO.....	14
<i>Dos cursos</i>	14
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO	16
DO REGIME ESCOLAR	16
DO ANO LETIVO.....	16
DO PROCESSO SELETIVO	17
DA MATRÍCULA	17
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	18
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	19
DOS ESTÁGIOS.....	20
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	20
DO CORPO DOCENTE.....	20
DO CORPO DISCENTE	21
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	22
DO REGIME DISCIPLINAR.....	22
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	23
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	23
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	24
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	25
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	25
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26



REGIMENTO GERAL

TÍTULO I DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1 - A Faculdade de Ensino Superior de Catalão, doravante denominada apenas por “Faculdade”, com sede e limite territorial de atuação no município de Catalão, Estado de Goiás, é uma instituição particular, de ensino superior, mantida pela Sociedade Catalana de Educação S/C Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no município de Catalão, Estado de Goiás, e com estabelecimento inscrito no Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protestos e Tab. 2º Notas, registrado no livro nº AN-8, à folhas 101/vº, sob número 1.133, em 05 de julho de 2002.

Art. 2 - A Faculdade rege-se pelo presente regimento, e pela legislação do ensino superior.

Art. 3 - A Faculdade, como instituição da educação superior, tem por objetivos:

- I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II- formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e
- VII- promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE CAPÍTULO I



DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4 - A administração da Faculdade é composta pelos seguintes órgãos:

- I- Conselho Superior;
- II- Diretoria Geral;
- III- Instituto Superior de Educação;
- IV- Colegiado de Curso;
- V- Coordenação de curso;
- VI- Comissão Própria de Avaliação.

Art. 5 - Ao Conselho Superior e ao Colegiado de Curso aplicam-se as seguintes normas:

§ 1º O Conselho Superior e o Colegiado de Curso funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de voto dos presentes.

§ 2º O presidente do Conselho Superior participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro do Conselho Superior pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular.

§ 4º As reuniões se realizam em datas pré-fixadas ou convocadas com antecedência mínima de 24 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.

§ 5º Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada pelos membros presentes na mesma sessão ou na seguinte.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR

Seção I Da constituição

Art. 6 - O Conselho Superior órgão consultivo, normativo e deliberativo é o órgão máximo da Instituição, sendo constituído:



- I- pelo Diretor Geral, seu presidente nato;
- II- pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- III- pelos coordenadores dos cursos;
- IV- pelo presidente da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- V- por 2 (dois) representantes docentes;
- VI- por 1 (um) representante discente de cada curso;
- VII- por 1 (um) representante do corpo técnico – administrativo;
- VIII- por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora.

Seção II

Do funcionamento

Art. 7 - O Conselho Superior reúne-se semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, ou a requerimento de 2/3 dos seus membros, sendo presidido pelo Diretor Geral e/ou seu substituto legal.

Seção III

Da competência

Art. 8 - Compete ao Conselho Superior:

- I- deliberar sobre diretrizes gerais de ensino, pesquisa e extensão, zelando pela eficiência das mesmas nos termos da legislação do ensino superior vigente e deste regimento;
- II- deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Geral;
- III- decidir em grau de recurso os casos que lhe forem afetos;
- IV- aplicar penalidade dentro de sua competência;
- V- aprovar o regimento, com seus respectivos anexos, submetendo-o aos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- VI- sugerir a criação, modificação e extinção de cursos e programas obedecendo a legislação em vigor;
- VII- aprovar o calendário escolar; e
- VIII- exercer as demais atribuições decorrentes da legislação em vigor e deste regimento.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA GERAL



Art. 9 - A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é órgão executivo superior de coordenação, fiscalização e controle das atividades da Faculdade.

Art. 10 - O Diretor Geral é escolhido pela mantenedora.

Art. 11 - O mandato do Diretor Geral é de quatro anos, admitida a recondução.

Art. 12 - São atribuições do Diretor Geral:

- I- representar a Faculdade junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II- convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- III- encaminhar à mantenedora expediente com deliberações dos órgãos técnicos que dependem de aprovação desta;
- IV- propor à mantenedora contratação e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- V- conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VI- propor ao Conselho Superior, ao Colegiado de Curso e à Mantenedora as medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos escolares e ao fiel cumprimento dos objetivos da Faculdade;
- VII- zelar pela execução das deliberações aprovadas pelos demais órgãos competentes da Faculdade, especialmente o calendário escolar e os planos de ensino e cooperação;
- VIII- expedir instruções, regulamentos, portarias, ordens de serviços e demais atos de natureza administrativa;
- IX- designar comissões para desempenho de funções especiais;
- X- dar posse aos coordenadores de cursos;
- XI- autorizar publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XII- cumprir e fazer cumprir este regimento;
- XIII- exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento; e
- XIV- resolver os casos relacionados com o Instituto Superior de Educação da Faculdade omissos neste regimento “ad referendum” do Conselho Superior.

CAPÍTULO IV

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Seção I

Do Instituto e seus objetivos

Art. 13 - O Instituto Superior de Educação da Faculdade, como órgão de formação de professores, tem por objetivos:

- I- articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos;
- II- congregar cursos de formação de professores, oferecidos em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, bem como outros programas especiais em seus diversos níveis;
- III- produzir e difundir o conhecimento referente aos processos de ensino e aprendizagem relacionados à educação básica e à educação escolar como um todo;
- IV- preparar docentes com base na constituição de competências, habilidades, atitudes, valores e na aquisição, construção e produção de conhecimentos indispensáveis a sua formação;
- V- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da educação e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive, com vistas a uma ação consciente sobre a realidade através da educação;
- VI- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que serão adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII- estimular o conhecimento dos problemas educacionais mundiais, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IX- promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Seção II

Da estrutura organizacional do instituto superior de educação

Art. 14 - O Instituto Superior de Educação - ISE da Faculdade é composto, em sua organização, por uma Coordenação, pelos Colegiados dos cursos de formação de professores e suas respectivas coordenações.

Art. 15 - A Coordenadoria do Instituto Superior de Educação, exercida por um Coordenador nomeado pelo Diretor Geral, é o órgão executivo superior de coordenação, fiscalização e controle das atividades do Instituto.

Art. 16 - O mandato do Coordenador é definido pelo Diretor Geral, admitida a recondução.



Art. 17 - São atribuições do Coordenador:

- I- representar o Instituto Superior de Educação junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II- articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos;
- III- encaminhar à Faculdade expediente com deliberações dos órgãos técnicos que dependem de aprovação do Diretor Geral desta;
- IV- propor à Faculdade contratação e dispensa de pessoal docente e técnico – administrativo que atuem no Instituto;
- V- propor ao Conselho Superior, aos Colegiados dos cursos de formação de professores e à Direção Geral, as medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos escolares e ao cumprimento dos objetivos do Instituto Superior de Educação;
- VI- cumprir e fazer cumprir este regimento; e
- VII- exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento.

Seção III

Dos cursos e programas

Art. 18 - O Instituto poderá ministrar os seguintes cursos e programas:

- I- curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II- cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III- programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- IV- programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade;
- V- formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica.

§ 1º Os cursos e programas do Instituto Superior de Educação observarão, na formação de seus alunos:

- I- a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;
- II- a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;

- III- o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional;
- IV- a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo, o curso normal superior, os cursos de licenciatura e os programas especiais de formação pedagógica serão organizados e atuarão de modo a capacitar profissionais aptos a:

- I- conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos alunos;
- II- compreender e atuar sobre o processo de ensino-aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as instituições de ensino;
- III- resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, zelando pela aprendizagem dos alunos;
- IV- considerar, na formação dos alunos da educação básica, suas características sócio-culturais e psicopedagógicas;
- V- sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente.

Art. 19 - Visando assegurar a especificidade e o caráter orgânico do processo de formação profissional, o Instituto Superior de educação terá projeto institucional próprio de formação de professores, que articule os projetos pedagógicos dos cursos e integre:

- I- as diferentes áreas de fundamentos da educação básica;
- II- os conteúdos curriculares da educação básica;
- III- as características da sociedade de comunicação e informação.

Art. 20 - O Instituto Superior de Educação contará com corpo docente próprio apto a ministrar, integradamente, o conjunto dos conteúdos curriculares e a supervisionar as atividades dos cursos e programas que ofereçam.

§ 1º O corpo docente terá titulação pós-graduada, preferencialmente em área relacionada aos conteúdos curriculares da educação básica, incluindo também docentes em regime de tempo integral e com experiência na educação básica.

§ 2º Corpo docente próprio é aquele constituído pelos professores contratados pela Faculdade e que atuem nos cursos de licenciatura.



§ 3º O corpo docente participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 21 - A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 22 - A CPA tem a seguinte composição:

- I – um representante da diretoria geral, que a coordena;
- II – um representante do corpo docente;
- III – um representante do corpo discente;
- IV – um representante do corpo técnico-administrativo; e
- V – um representante da sociedade civil organizada, com sede neste Município.

Parágrafo Único - Os membros da CPA são escolhidos e designados pelo diretor geral.

Art. 23 - A CPA tem as seguintes atribuições:

- I – conduzir os processos internos de avaliação da Faculdade, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP/MEC.
- I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;
- II - estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção geral da Faculdade;
- III – acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- IV – acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade;
- V - formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela Faculdade, em parceria com a coordenação dos cursos, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- VI - articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional da Faculdade;

VII - acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da Faculdade, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;

VIII – realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem; e

IX - realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, convocadas pelo(a) Coordenador(a) da CPA.

Art. 24 - Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Direção Geral.

Art 25 - A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX - políticas de atendimento aos estudantes;

X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 26 - Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Coordenação da CPA e da Direção Geral.



CAPÍTULO VI DO COLEGIADO DE CURSO

Seção I Da constituição

Art. 27 - O Colegiado de Curso, órgão técnico, consultivo e deliberativo em assuntos pedagógicos, científicos, didáticos e disciplinares no âmbito do curso, é constituído:

- I- pelo Coordenador do curso, seu presidente;
- II- por 5 (cinco) professores do curso; e
- III- por 1 (um) representante do corpo discente do curso.

Parágrafo único. O mandato dos membros dos incisos II e III é de um ano.

Seção II Do funcionamento

Art. 28 - O Colegiado de Curso reúne-se mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Geral, pelo Coordenador de curso, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação do motivo e convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Seção III Da competência

Art. 29 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I- aprovar o projeto pedagógico do curso;
- II- deliberar sobre os projetos relativos aos cursos de aperfeiçoamento, extensão, atualização e treinamento;
- III- avaliar o desempenho do corpo docente;
- IV- deliberar sobre propostas de medidas disciplinares contra o pessoal docente, encaminhadas pelo curso;
- V- deliberar sobre normas de prestação de serviços à comunidade relacionadas com o curso;
- VI- acompanhar o processo de aprendizagem do corpo discente;
- VII- deliberar sobre alterações e/ou modificações do currículo do curso com observância das diretrizes curriculares;

- VIII- aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão considerados relevantes para a melhoria da qualidade do ensino;
- IX- aprovar normas e regulamentos referentes a estágio, monografia, atividades complementares e extra-classe, bem como de outras práticas pedagógicas; e
- X- exercer as demais atribuições decorrentes da legislação em vigor e deste regimento.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 30 - A Coordenação de Curso, exercida por um Coordenador, é um órgão executivo que coordena, fiscaliza e controla as atividades do curso.

§ 1º O Coordenador de curso é escolhido pelo Diretor Geral.

§ 2º Na escolha do Coordenador de curso é observada a experiência acadêmico-administrativa e a disponibilidade de horário para a instituição.

Art. 31 - Compete à Coordenação de Curso:

- I- distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades e coordenar-lhes as atividades;
- II- aprovar, acompanhar e arquivar os programas e planos de ensino das disciplinas do curso, apresentados, obrigatoriamente, pelos professores;
- III- adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- IV- promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;
- V- elaborar e executar, após aprovação pelo Colegiado de Curso os projetos de ensino, pesquisa, extensão, de atualização e de treinamento propostos pelos professores considerados relevantes para a melhoria da qualidade do ensino;
- VI- emitir parecer sobre aproveitamento de estudos e adaptações de disciplinas;
- VII- opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VIII- organizar, coordenar e supervisionar os estágios;
- IX- sugerir alterações e/ou modificações no currículo do curso obedecida a legislação em vigor;
- X- elaborar em conjunto com Núcleo Docente Estruturante - NDE o projeto pedagógico do curso mantendo-o sempre atualizado;



- XI- manter atualizado um banco de dados de seus professores contendo dados cadastrais, funcionais e acadêmicos;
- XII-encaminhar à direção as sugestões dos docentes relacionadas com aquisições de títulos para biblioteca, equipamentos e recursos materiais e tecnológicos; e
- XIII- exercer as demais competências previstas em lei e neste regimento.

Art. 32 - São atribuições do Coordenador de curso:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II- representar o curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- III- supervisionar e fiscalizar a rigorosa observância do regime escolar, a execução dos programas, planos de cursos e estágios, verificando a assiduidade e as atividades dos professores;
- IV- sugerir a contratação, substituição ou dispensa do pessoal docente; e
- V- exercer as demais atribuições que o cargo de coordenador exige, ou decorrente de disposições legais, estatutárias e regimentais.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Seção I Dos cursos

Art. 33 - A Faculdade poderá ministrar cursos de graduação, de pós-graduação (lato e stricto sensu), sequenciais, de extensão, podendo ser presenciais ou a distância, observada a legislação pertinente.

Art. 34 - Os cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendem aos requisitos estabelecidos pela instituição, obedecidas a legislação e normas vigentes.

Parágrafo único. Os estudos realizados nos cursos sequenciais podem ser aproveitados nos demais cursos de graduação, obedecidos critérios relativos ao nível de ensino, conteúdo programático e duração.



Art. 35 - Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo e destinam-se a formação profissional em nível superior e a obtenção do grau acadêmico.

Parágrafo único. Para cada curso de graduação é organizado um currículo pleno através de uma matriz curricular, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs, elaboradas e homologadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, devendo, em qualquer caso, ser integralmente cumprido pelo aluno, para obtenção do grau acadêmico.

Art. 36 - Os cursos de pós-graduação destinam-se a proporcionar formação científica e cultural, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e ensino nos diferentes ramos do saber.

Art. 37 - Os cursos de pós-graduação compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, programas de mestrado e doutorado, são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências legais e da Faculdade.

§ 1º Os cursos de pós-graduação “lato sensu”, especialização, aperfeiçoamento e outros, obedecem a plano específico, de acordo com a legislação específica elaborada pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ 2º Os cursos de pós-graduação “stricto sensu”, mestrado e doutorado, conferindo os graus de mestre e doutor respectivamente, de acordo com a área acadêmica ou profissional correspondente, obedecem a legislação em vigor, elaborada pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 38 - Os cursos de pós-graduação podem ser oferecidos pela Faculdade ou resultar de convênios ou associações desta com outras instituições públicas ou particulares.

Art. 39 - Os cursos de extensão são destinados a divulgar informações, ampliar, atualizar e aprofundar conhecimentos e desenvolver práticas afins aos conteúdos dos cursos de graduação e são abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos e próprios de cada curso.

Art. 40 - Cabe à Coordenação de Curso a elaboração dos projetos dos cursos de extensão, atualização e treinamento, bem como, o acompanhamento e a avaliação dos mesmos.

CAPÍTULO II



DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 41 - A iniciação em pesquisa na Faculdade é encarada como função primordial, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas e como recurso da educação, destinado ao cultivo de atitudes científicas indispensáveis a uma correta formação de nível superior.

Art. 42 - Além de suas funções de ensino e iniciação a pesquisa, a Faculdade atua diretamente em seu meio mediante as atividades de extensão, com o objetivo de contribuir para a elevação do nível cultural buscando uma articulação permanente com a comunidade.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 43 - O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 dias, distribuídos em dois períodos regulares, cada um com, no mínimo, 100 dias de atividades.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares são oferecidos estudos afins de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade, podendo oferecer cursos de aperfeiçoamento, atualização, extensão, recuperação e outros que se fizerem oportunos.

§ 3º A Faculdade de acordo com a legislação vigente torna público o catálogo de cursos, com todo o detalhamento definido na legislação e informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir às respectivas condições.

Art. 44 - As atividades da Faculdade são escalonadas semestralmente ou anualmente em calendário escolar e aprovadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II



DO PROCESSO SELETIVO

Art. 45 - O processo seletivo destina-se a avaliar a formação dos candidatos e a classificá-los segundo o estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Órgão Federal Competente.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação de provas, os critérios de classificação e de desempate e demais informações exigidas pela legislação em vigor.

Art. 46 - O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, garantindo uma integração dos conteúdos de verificação com os do ensino médio, pela articulação com os órgãos normativos desse sistema de ensino.

Art. 47 - A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outra instituição, ou portadores de diploma de graduação.

Art. 48 - A Faculdade poderá celebrar convênio com outras instituições para a realização do processo seletivo.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 49 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade de Ensino, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

Art. 50 - A matrícula é feita por série, disciplina ou módulo, no curso pretendido, quando regimentalmente reconhecido o direito deste ato, segundo normas aprovadas pelo Conselho Superior.



Art. 51 - A matrícula é renovada semestralmente, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Superior, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar pela Diretoria Geral.

§ 1º A não-renovação da matrícula, nos prazos fixados pela Diretoria Geral, implica em abandono de curso e desvinculação do aluno da Instituição.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção das contribuições ou taxas devidas, bem como da quitação de débitos anteriores, além de prova de quitação com as obrigações eleitorais, militares e civis, quando for o caso.

Art. 52 - É concedido o trancamento da matrícula para o efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno, com sua vinculação à Instituição e seu direito à renovação de matrícula no prazo fixado.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula é concedido, se requerido nos prazos estabelecidos, por tempo expressamente estipulado no requerimento e nunca superior, no seu total, à metade da duração do curso em que se encontre matriculado o requerente.

Art. 53 - É concedido o cancelamento de matrícula mediante requerimento pessoal, desde que quitados os débitos vencidos.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 54 - É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados no Edital próprio de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior através de processo seletivo especial.

§ 1º Em caso de servidor público, civil ou militar, removido “ex officio”, para a sede da Instituição, de seus dependentes e de estudantes que se transfiram de domicílio para exercer cargo público, a matrícula é concedida independente de vaga e de prazos, nos termos da lei.



§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com documentação constante no Edital próprio, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação e/ou reprovação, dependência e outros.

§ 3º A documentação pertinente à transferência, será apresentada de acordo com as regras da Faculdade e da legislação de ensino superior em vigor.

Art. 55 - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas e da legislação.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos é concedido a requerimento do interessado e as adaptações são determinadas nos termos do plano de estudos elaborados, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Superior e a legislação pertinente.

Art. 56 - Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Instituição concede transferência aos alunos nela matriculados.

Art. 57 - O aproveitamento de estudos para os casos de alunos que ingressam na Instituição nos moldes previstos no § 1º do Artigo 45 é regulado por norma específica aprovada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 58 - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior, na forma da lei.

Art. 59 - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Parágrafo único. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina ou módulo o aluno que não obtenha frequência a, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) das aulas e demais atividades programadas.



Art. 60 - A avaliação de desempenho acadêmico, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina ou módulo e incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar do aluno, e deverá ser regulamentada em resolução específica do Conselho Superior.

Parágrafo único - A Instituição poderá oferecer cursos ou disciplinas em horários especiais, com metodologia adequada para os alunos em dependência ou adaptação, em períodos e na forma que se compatibilizem com as suas atividades regulares, estabelecidos pela Coordenação de Curso e aprovados pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 61 - Os estágios supervisionados não estabelecem vínculo empregatício e constam de atividades de prática, pré-profissional, exercidas em situações reais ou simuladas de trabalho.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 62 - Os estágios são supervisionados por supervisores e designados pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único - Os estágios obedecem a regulamentos próprios, aprovados pela Faculdade.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 63 - O corpo docente da Faculdade é constituído dos professores integrantes do Plano de Carreira Docente, estabelecido pela entidade mantenedora e dos professores visitantes ou colaboradores.

§ 1º Os professores visitantes ou colaboradores terão suas atribuições e encargos definidos em normas específicas, aprovadas pela Direção Geral.



§ 2º Os professores visitantes ou colaboradores serão contratados em caráter eventual e temporário para ministrar cursos, disciplinas ou atividades de magistério superior, por período não superior a dois anos.

§ 3º Os professores visitantes ou colaboradores poderão ingressar no Plano de Carreira Docente se, após o período contratado, houver vaga disponível e verificado o cumprimento dos requisitos exigidos em cada caso, nível ou classe funcional.

Art. 64 - Os professores são contratados pela mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas do Plano de Carreira Docente.

Art. 65 - São atribuições do professor:

- I- elaborar o plano de trabalho de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da coordenação de curso;
- II- orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III- organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV- entregar à Coordenação os resultados das avaliações, dentro dos prazos fixados;
- V- observar o regime disciplinar da Faculdade;
- VI- elaborar e executar projetos de pesquisas;
- VII- participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII- recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX- colaborar com as atividades de articulação e integração da instituição com a comunidade;
- X- participar da elaboração da proposta pedagógica do curso;
- XI- acompanhar e zelar pela aprendizagem dos discentes; e
- XII- exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste regimento.

Art. 66 - Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória, sujeito o docente às sanções previstas neste regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 67 - Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares.



§1º O aluno regular é o aluno matriculado em curso sequencial, de graduação ou pós-graduação.

§2º O aluno não regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento ou de extensão, ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pela entidade, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 68 - São direitos e deveres do Corpo Discente:

- I- freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando-se com máximo interesse no seu aproveitamento;
- II- utilizar os serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- III- votar e ser votado, na forma da lei, nas eleições para os órgãos de representação estudantil;
- IV- recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V- observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Instituição, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- VI- zelar pelo patrimônio da Instituição;
- VII- efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições devidas como remuneração dos serviços educacionais recebidos, nos prazos fixados e submeter-se às normas legais pertinentes no caso de não cumprimento dessas obrigações.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 69 - O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os servidores não docentes, tendo a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Art. 70 - A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferece oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I



DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 71 - O ato de matrícula e de investidura em cargo e função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 72 - Constitui infração disciplinar punível, na forma deste regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

I- na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade.

II- ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa;

III- a aplicação ao aluno de penalidade que implique em afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral;

IV- em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator é obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 73 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I- Advertência;
- II- Repreensão; e
- III- Demissão.

Art. 74 - A pena de advertência é aplicada nos casos de negligência.



Art. 75 - A pena de repreensão é aplicada no caso de falta de cumprimento dos deveres como professor.

Art. 76 - As penas de advertência e repreensão são da competência do Diretor Geral e a de demissão da entidade mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 77 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I- Advertência por:

- a) Desobediência às determinações do Coordenador ou membro do corpo docente ou administrativo;
- b) Perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

II- Repreensão por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) Desrespeito aos diretores, aos membros do corpo docente e ao corpo administrativo;
- c) Uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes ou psicotrópicos no recinto da Faculdade.

III- Suspensão por:

- a) Reincidência nas faltas no inciso II;
- b) Ausência coletiva às aulas;
- c) Ofensa ou agressão a outro colega;
- d) Atos desonestos, incompatíveis com a dignidade acadêmica;
- e) Danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade.

IV- Desligamento por:

- a) Injúria ou agressão aos coordenadores, ao corpo docente ou aos funcionários administrativos;
- b) Prática de atos definidos por lei como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade;
- c) Incitação à subversão da ordem e do bom andamento das atividades escolares.

Art. 78 - São competentes para aplicação das penalidades o Diretor Geral e os coordenadores de cursos.

Art. 79 - Da aplicação das penalidades, cabe recurso ao Conselho Superior.



Art. 80 - O registro de penalidades aplicada é feito em livro ou impresso próprio, não constando do histórico escolar.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 81 - Aos concluintes dos cursos é conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente.

Art. 82 - Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão pública e solene na qual os graduandos prestam compromisso na forma da lei.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer colação de grau, em data especial, é conferido o grau em ato simples, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 83 - A Entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e ao público em geral pela Instituição, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, deste Regimento, da liberdade acadêmica e didático-pedagógica do corpo docente, do corpo discente e da autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 84 - Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Instituição, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para custeio das suas finalidades, nos termos do plano orçamentário aprovado.

§1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, patrimonial e financeira da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor Geral.

§2º Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados ou da Diretoria Geral que importem em aumento de despesas ou custos, previstos ou não, no plano orçamentário.

§3º As unidades mantidas gozam de autonomia nos assuntos didático-pedagógicos, para o seu bom desempenho.



§ 4º Os convênios interinstitucionais e contratos de prestação de serviços educacionais firmados entre alunos e a instituição, serão assinados pela entidade mantenedora ou pela Direção Geral da Instituição com específica delegação de competência.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 - Salvo disposições em contrário deste regimento, o prazo para interposição de recurso é de até 3 (três) dias contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 86 - As taxas e semestralidades escolares são fixadas pela mantenedora atendidos os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 87 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano ou semestre letivo subsequente ao ano ou semestre da aprovação.